



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.256/2017.

Sapé, 19 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA-PATERNIDADE PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente estabelecido a
prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos ocupantes
de cargo efetivo, neste município de Sapé.

Art. 2º - A Licença-Paternidade será prorrogada
ao servidor que requerer o benefício no prazo de dois dias úteis após o
nascimento ou adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias
previsto no Estatuto do Servidor Público deste Município.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente
ao término da Licença prevista no Estatuto do Servidor Público deste
Município;

§ 2º O disposto nesta Lei também será aplicável
ao pai que adotar criança judicialmente;

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se
criança a pessoa de até doze anos incompletos, conforme previsto na Lei
Federal 8.069/1990.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Durante o gozo da prorrogação da Licença-Paternidade, o beneficiado não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a prorrogação do benefício será cancelada, resultando no registro de falta ao serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 19 de dezembro de 2017.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito